

PORTARIA Nº 1.302, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, Interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 60 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, e Considerando a necessidade de ajustar convênios firmados pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, para a execução de obras e serviços rodoviários e ferroviários, resolve: Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, as alterações nas modalidades de aplicação das dotações orçamentárias consignadas ao DNIT, constantes da Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003.

KEIJI KANASHIRO

R\$ 1,00						
ANEXO						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	ID. USO	FONTE	FISCAL	
					VALOR	
					ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES				7.178.194	7.178.194
	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT				7.178.194	7.178.194
39252.26.782.0232.5325	CONSTRUÇÃO DE PONTES NO CORREDOR SUDOESTE				4.000.000	4.000.000
39252.26.782.0232.5325.0101	PONTE SOBRE O RIO PARANÁ ENTRE PAULICÉIA (SP) E BRASILÂNDIA (MS)				4.000.000	4.000.000
		4430.00	0	111	4.000.000	0
		4490.00	0	111	0	4.000.000
39252.26.783.0226.1435	MELHORIA DA SEGURANÇA DO TRANSPORTE FERROVIÁRIO NOS PERÍMETROS URBANOS				3.178.194	3.178.194
39252.26.783.0226.1435.0001	NACIONAL				3.178.194	3.178.194
		4440.00	0	111	3.178.194	0
		4490.00	0	111	0	3.178.194

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 417, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 13 da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, e no parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 158, de 25 de julho de 2002, da Presidência, resolve:

Art. 1º Aos cargos efetivos dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Eleitorais será aplicada, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004, a tabela de vencimentos anexa a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE

ANEXO

(Art. 1º da Portaria nº 417/03)
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento	GAJ	Total
Analista Judiciário	C	15	4.417,92	530,15	4.948,07
		14	4.258,58	511,03	4.769,61
		13	4.105,13	492,62	4.597,75
		12	3.957,33	474,88	4.432,21
		11	3.815,02	457,80	4.272,82
	B	10	3.677,95	441,35	4.119,30
		9	3.545,92	425,51	3.971,43
		8	3.418,77	410,25	3.829,02
		7	3.296,27	395,55	3.691,82
		6	3.178,26	381,39	3.559,65
	A	5	3.064,59	367,75	3.432,34
		4	2.955,08	354,61	3.309,69
		3	2.849,59	341,95	3.191,54
		2	2.747,93	329,75	3.077,68
		1	2.650,00	318,00	2.968,00
Técnico Judiciário	C	15	2.645,14	317,42	2.962,56
		14	2.549,74	305,97	2.855,71
		13	2.457,88	294,95	2.752,83
		12	2.369,39	284,33	2.653,72
		11	2.284,18	274,10	2.558,28
	B	10	2.202,11	264,25	2.466,36
		9	2.123,05	254,77	2.377,82
		8	2.046,93	245,63	2.292,56
		7	1.973,59	236,83	2.210,42
		6	1.902,93	228,35	2.131,28

Auxiliar Judiciário	A	5	1.834,89	220,19	2.055,08
		4	1.769,31	212,32	1.981,63
		3	1.706,13	204,74	1.910,87
		2	1.645,28	197,43	1.842,71
		1	1.586,64	190,40	1.777,04
	C	15	1.583,75	190,05	1.773,80
		14	1.526,62	183,19	1.709,81
		13	1.471,60	176,59	1.648,19
		12	1.418,63	170,24	1.588,87
		11	1.367,61	164,11	1.531,72
	B	10	1.319,99	158,40	1.478,39
		9	1.281,84	153,82	1.435,66
		8	1.244,96	149,40	1.394,36
		7	1.209,32	145,12	1.354,44
		6	1.174,88	140,99	1.315,87
	A	5	1.141,60	136,99	1.278,59
		4	1.109,44	133,13	1.242,57
		3	1.078,35	129,40	1.207,75
		2	1.048,31	125,80	1.174,11
		1	1.019,29	122,31	1.141,60

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
6ª REGIÃO

ATO Nº 514, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o decidido na Representação TRT-SRH nº 032/2003,

CONSIDERANDO que na Sessão Administrativa do dia 19 de outubro de 2000 o Egrégio Plenário deste Tribunal decidiu reajustar o valor do Auxílio-Alimentação para R\$308,00 (trezentos e oito) reais, todavia, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária;

CONSIDERANDO o saldo existente, nesta data, na dotação orçamentária referente ao benefício acima mencionado, o que possibilita um reajuste excepcionalmente no mês de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º. Alterar, em caráter excepcional, o valor unitário do auxílio-alimentação previsto no Anexo I do ATO TRT nº 347/97, de 13 de agosto de 1997, para R\$ 12,09 (doze reais e nove centavos).

Art. 2º - Este ATO tem efeitos financeiros exclusivamente no mês de dezembro do corrente ano.

Juiz FERNANDO CABRAL DE ANDRADE